



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## DECRETO Nº 033/2025

**“Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU, das taxas, Unidade Fiscal e demais tributos municipais do exercício 2025 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Miradouro-MG, **Cloves da Silva Botelho**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU, das taxas, Unidade Fiscal e demais tributos municipais para o exercício 2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que a disposição legal dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo INP-C;

**CONSIDERANDO** que “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula nº 160 do STJ);

E, **CONSIDERANDO** que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU e das taxas para o exercício 2025 nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**Art. 1º.** Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, das taxas e dos demais tributos municipais, ficam atualizados para o exercício de 2025, mediante a aplicação do percentual da inflação do INP-C (Índice Nacional De Preços ao Consumidor), da incidência de 6,55 % acumulados nos meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e descontos.

**I** - Para o IPTU e as taxas cobradas juntamente com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos para 12/07/2025, 12/08/2025 e 12/09/2025.

**II** - Para o IPTU e as taxas cobradas juntamente com este imposto: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 12/07/2025.

**Art. 3º.** Para os alvarás e ISSQN de profissionais autônomos, pagamento em cota única até 10/04/2025, com 10% (dez por cento) de desconto.

**Art. 4º.** O valor da Unidade Fiscal para o exercício de 2025 será de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos).

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miradouro/ MG, em 28 de janeiro de 2025.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**

Prefeito Municipal